



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2218</u>
DE <u>27/04/26</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M.P.A. <u>27/04/26</u>
<u>Jose</u> PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL MEDIANTE A DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL AGRÍCOLA, ESTABELECE LIMITES DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural Sustentável, com o objetivo fundamental de fomentar as atividades agropecuárias e agroindustriais no perímetro rural municipal, mediante a doação de combustível agrícola do tipo óleo diesel.

Parágrafo único. O combustível agrícola doado será destinado exclusivamente ao abastecimento das máquinas e dos equipamentos utilizados em atividades essenciais à produção rural, tais como o preparo do solo, o plantio, a colheita, a irrigação e o transporte de insumos e produtos agrícolas dentro dos limites do perímetro rural do Município.

Art. 2º Para garantir a previsibilidade financeira, o controle do gasto público e o respeito à responsabilidade fiscal, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural Sustentável funcionará sob rigorosos limites quantitativos de concessão.

§ 1º O programa atenderá o limite máximo de 800 (oitocentas) famílias de produtores rurais do Município de Paulo Afonso, selecionadas com base em critérios de necessidade e capacidade produtiva.

§ 2º O volume de combustível a ser doado fica limitado à cota máxima de 30 (trinta) litros de óleo diesel por família beneficiária, no período de aração.

§ 3º Fica fixado o limite global de distribuição do programa em 24.000 (vinte e quatro mil) litros de óleo diesel por período de aração.

§ 4º Considera-se período de aração aquele compreendido entre os meses de abril e julho.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural Sustentável:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- I - garantir o desenvolvimento local e regional, fomentando a produção agropecuária e organizando o abastecimento alimentar no Município;
- II - contribuir para a erradicação da pobreza e para a redução das desigualdades sociais na área rural, promovendo o bem-estar e a dignidade das famílias do campo;
- III - estimular o pequeno e médio produtor rural, o cooperativismo e o associativismo, proporcionando-lhes condições concretas para o aumento da produtividade e da renda;
- IV - promover a manutenção contínua das atividades rurais, reduzindo os custos de produção suportados pelos agricultores locais.

Art. 4º Serão beneficiários do programa instituído por esta Lei:

I - os produtores da agricultura familiar que desenvolvam atividades agropecuárias ou agroindustriais no perímetro rural de Paulo Afonso e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e no cadastro específico da Secretaria Municipal correspondente;

II - os produtores da agricultura familiar vinculados a associações e cooperativas de produtores rurais regularmente constituídas e com atuação efetiva no Município;

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, será o órgão responsável pela gestão, operacionalização e fiscalização da distribuição e do uso do combustível doado.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Para pleitear a concessão do benefício, os interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a documentação comprobatória de suas atividades e um plano de trabalho simplificado que demonstre a finalidade específica e a necessidade da utilização do combustível nas atividades rurais propostas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural emitir parecer técnico a respeito da viabilidade do plano de trabalho apresentado, definir a cota a ser fornecida respeitando o limite de 30 (trinta) litros mensais por família, e exercer a fiscalização sobre a correta aplicação do combustível nas finalidades autorizadas por esta Lei.

Art. 6º As despesas financeiras decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Executivo prever os recursos necessários nas futuras Leis Orçamentárias Anuais, sempre limitados ao teto financeiro correspondente à aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) litros de óleo diesel.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com outros órgãos e entidades, de natureza pública ou privada, com a finalidade de assegurar o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 24 de abril de 2026.

MARIO CESAR Assinado de forma
BARRETO digital por MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478207508
78207508 Dados: 2026.04.24
14:58:14 -03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Parcela 2
24/04/26

Câmara Mun. de Paulo Afonso
Marciel Pereira Theodório
Coordenador dos Trabalho
Legislativo

MENSAGEM Nº 09/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 34 /2026** **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL MEDIANTE A DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL AGRÍCOLA, ESTABELECE LIMITES DE CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei encontra amparo consistente na Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, revelando-se compatível com a competência legislativa local e, sobretudo, alinhado ao interesse público que justifica sua instituição.

A proposta está em consonância com as diretrizes fundamentais que orientam a atuação municipal, especialmente no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local, à redução das desigualdades sociais e ao fortalecimento do bem-estar coletivo.

Nesse cenário, a concessão de combustível agrícola se apresenta como medida concreta de apoio à produção rural, com potencial direto de impulsionar a atividade econômica no campo, reduzir custos operacionais e ampliar a capacidade produtiva dos agricultores.

A matéria insere-se claramente no âmbito do interesse local, o que autoriza a atuação legislativa do Município na formulação de políticas públicas voltadas ao incentivo da agricultura. Trata-se de iniciativa que complementa as ações já desenvolvidas em outras esferas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

federativas, reforçando o papel do ente municipal na promoção do desenvolvimento agropecuário e no fortalecimento do abastecimento alimentar.

No campo da gestão pública, o programa deverá ser executado com estrita observância aos princípios que regem a Administração, assegurando transparência, impessoalidade e regularidade nos procedimentos, inclusive quanto à aquisição do combustível.

Além disso, sua implementação dependerá de previsão orçamentária compatível, garantindo responsabilidade fiscal e alinhamento com os instrumentos de planejamento financeiro do Município.

A proposta também se harmoniza com as diretrizes de desenvolvimento econômico e social, na medida em que fortalece a agricultura local, especialmente os pequenos produtores, e estimula práticas associativas e cooperativas, contribuindo para maior eficiência produtiva e geração de renda no meio rural.

Por fim, a iniciativa está plenamente integrada à política agrícola municipal, ao fomentar o desenvolvimento do setor por meio de medidas práticas de incentivo, apoio à produção e melhoria das condições estruturais da atividade agrícola. Trata-se, portanto, de instrumento relevante para a promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 34/2026** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 24 de abril de 2026.

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
78207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.24 14:57:53 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000741

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/27000741

Número / Ano	000741/2026
Data / Horário	27/04/2026 - 08:12:00
Ementa	Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural sustentável mediante a doação de combustível.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	5
Número da Matéria	34
Emitido por	sapladmin1

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, n° 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI N° 34/26.

DATA: 27/04/26.

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural sustentável mediante a doação de combustível.

Autor: Chefe do Executivo
Apresentado e lido na Sessão n° 2218 de 27-04-26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição e R. Final
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer n° ___ de ___/___/___ opinia pela ___

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanclonado em _____ Constituído na Lei N° _____